



04 08 04

PROJETO DE LEI Nº PL 1424 2004
(Do Deputado Fábio Barcellos)

CEOF, CAS e CGJ
04/08/04
[Signature]

Concede anistia nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam anistiados, para efeito de progressão funcional, os servidores das carreiras policiais civis do Distrito Federal punidos com até dez dias de suspensão no período de setembro de 1999 a fevereiro de 2004.

Parágrafo Único. Os efeitos da anistia de que trata o caput retroagirão à data do ato de suspensão.

Art. 2º O Chefe de Polícia Civil, adotará as medidas necessárias ao cancelamento dos registros nos assentamentos individuais dos respectivos servidores.

Art. 3º A anistia concedida nos termos desta Lei não surtirá efeitos financeiros retroativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1424, 04
Fis. N.º 01 CAS

0360364

[Signature]



JUSTIFICAÇÃO

Tenho a honra de submeter à deliberação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que concede anistia aos servidores das carreiras policiais civis do Distrito Federal punidos com até dez dias de suspensão no período de setembro de 1999 a fevereiro de 2004.

As penalidades de suspensão são aplicadas em decorrência de transgressões disciplinares consideradas de natureza grave, e cuja caracterização como tal dependem da interpretação da autoridade que as aplicam devido ao alto grau de subjetividade para que assim sejam consideradas. Um fato considerado grave por uma autoridade pôde ser irrelevante para outra.

Em decorrência da suspensão, o servidor é duplamente penalizado, pois, além de ficar sem o salário pelos dias não trabalhados ele tem todo o período de seu interstício para progressão, que é de cinco anos, cancelado, recomeçando a contagem de tempo não se considerando se já foram decorridos quatro anos, onze meses e vinte e nove dias, e nem se a suspensão foi de um ou de noventa dias.

Por ser embasada em uma legislação federal obsoleta, em que as punições são aplicadas com critérios altamente subjetivos e tendo em vista o alcance social da medida para os policiais civis do Distrito Federal peço o apoio dos ilustres pares para aprovar o presente projeto de lei.


FÁBIO BARCELLOS
Deputado Distrital - PFL

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1424 / 04
FIS. Nº 02
CHS